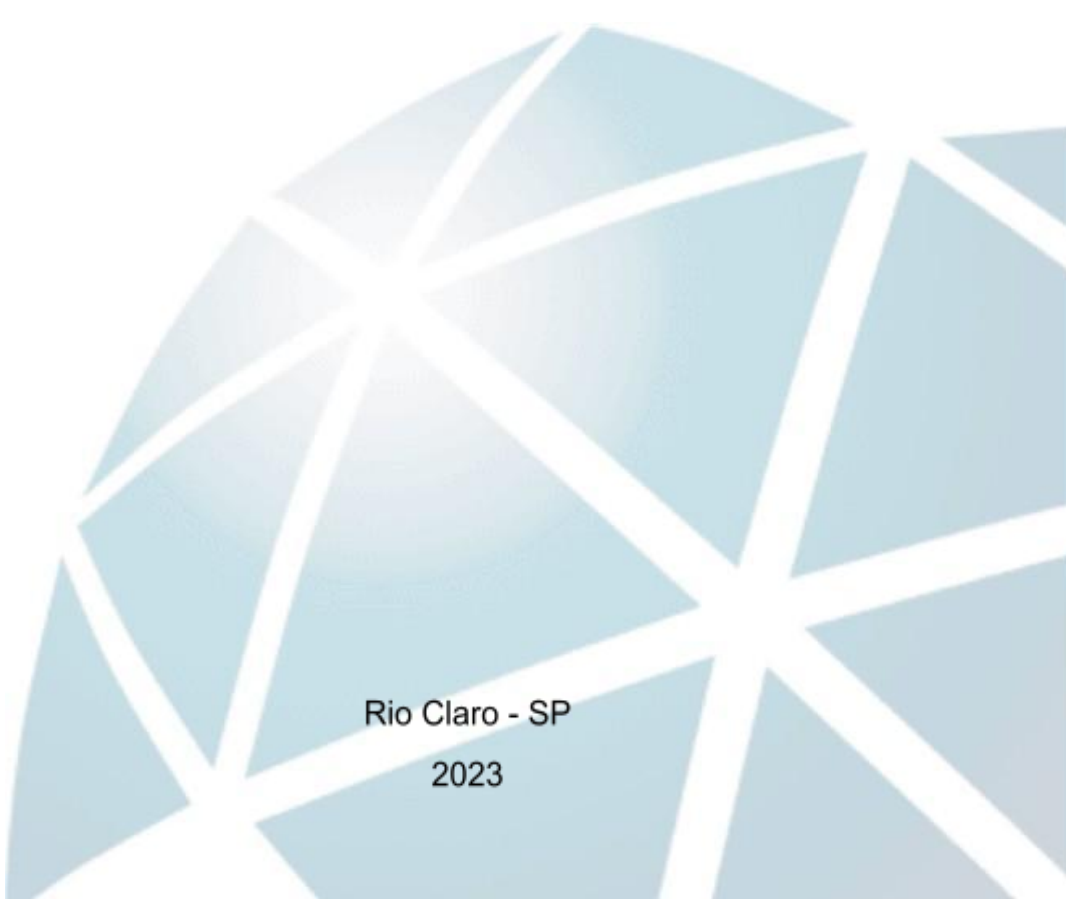

EDUCAÇÃO FÍSICA

FERNANDA FERRENHA DE OLIVEIRA

O ESPORTE NO SISTEMA CARCERÁRIO



Rio Claro - SP

2023

FERNANDA FERRENHA DE OLIVEIRA

O ESPORTE NO SISTEMA CARCERÁRIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Biociências – Câmpus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para obtenção do grau de Bacharela em Educação Física.

Orientador: Prof. Dr. Afonso Antonio Machado

Coorientador: Profa. Ma. Bruna Feitosa de Oliveira

Rio Claro - SP

2023

O48e Oliveira, Fernanda Ferrenha de
 O esporte no sistema carcerário / Fernanda Ferrenha
 de Oliveira. -- Rio Claro, 2023
 40 p.

 Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado -
 Educação Física) - Universidade Estadual Paulista
 (Unesp), Instituto de Biociências, Rio Claro
 Orientador: Afonso Antonio Machado
 Coorientadora: Bruna Feitosa de Oliveira

 1. Sistema Carcerário. 2. Esportes. 3. Ressocialização.
 4. Atividade física. 5. Lazer. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca
do Instituto de Biociências, Rio Claro. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

FERNANDA FERRENHA DE OLIVEIRA

O ESPORTE NO SISTEMA CARCERÁRIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Biociências – Câmpus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para obtenção do grau de Bacharela em Educação Física.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Afonso Antonio Machado

Prof. Dr. Carlos José Martins

Prof. Dr. Flávio Soares Alves

Aprovado em: 22 de Novembro de 2023

Assinatura do discente

Assinatura do(a) orientador(a)

Assinatura do(a) coorientador(a)

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, antes de tudo e a todos, a minha mãe, Renata Ferrenha de Oliveira, e ao meu pai, Marcelo Luiz de Oliveira, que desde sempre fizeram o possível e o impossível para que eu obtivesse uma boa formação. Sem eles, eu não teria conseguido nada disso. Muito obrigada, amo vocês mais do que tudo.

Aos meus avós, e principalmente a minha avó Helena, que cuidou de mim desde pequena. Talvez hoje ela não se lembre disso, mas foi indispensável pro meu crescimento, e sou muito grata a ela por ter cuidado de mim.

Aos meus amigos de curso, Isabela, Leonardo, João, Gustavo, Ryan, Ana Carolina e Juan, que fizeram esses quatro anos de formação serem muito mais especiais do que poderiam ser. Muito obrigada por todos esses anos juntos.

E, também, gostaria de agradecer a República Misseduz, que foi minha segunda casa, e que será minha casa favorita para sempre.

RESUMO

As prisões têm o propósito de manter os indivíduos que de alguma forma infringiram a lei em um determinado espaço por um determinado período de tempo, com o objetivo de fazer com que os mesmos reflitam a respeito de seus atos, além de passarem por técnicas de disciplinamento e reconstrução moral. O esporte pode ser um dos mecanismos utilizados pelo sistema para auxiliar nesses objetivos, além de ser exigido por lei nesses locais. Ademais, o esporte em si pode também auxiliar essa população na socialização durante seu período de cárcere, sendo também muito importante para uma futura ressocialização. O objetivo geral deste trabalho é investigar como o esporte pode influenciar nas relações sociais nos centros de retenção, além de identificar como o mesmo pode ser um mecanismo de prevenção populacional, no quesito respeito às leis por parte de toda a população (cárcere ou não). Não somente isso, como também, entender como o esporte pode ser uma forma de controle dos detentos durante seu período de reclusão. Isso tudo a partir de uma pesquisa de revisão bibliográfica. E, ao final do estudo, espera-se identificar se e quais programas esportivos existem dentro do sistema prisional do Brasil e de que forma eles se organizam.

Palavras-chave: Prisões. Esporte. Ressocialização. Atividade física. Lazer.

ABSTRACT

Prisons are intended to keep individuals who somehow inflicted the law in a certain space for a certain period of time, with the aim of making them reflect on their actions, in addition to undergoing disciplinary techniques. and moral reconstruction. Sport can be one of the mechanisms used by the system to assist in these objectives, in addition to being required by law in these places. In addition, the sport itself can also help this population to socialize during their period of imprisonment, and is also very important for future rehabilitation. The general objective of this work is to investigate how sport can influence social relations in detention centers, in addition to identifying how it can be a population prevention mechanism, in terms of respect for laws by the entire population (prison or not). Not only that, but also understanding how sport can be a way of controlling inmates during their period of imprisonment. This is all based on a bibliographic review research. And, at the end of the study, it is expected to identify if and which sports programs exist within the prison system in Brazil and how they are organized.

Keywords: Prisons. Sport. Resocialization. Physical activity. Leisure.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. OBJETIVOS.....	11
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	12
4. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	13
4.1 Histórico das práticas esportivas em prisões.....	13
4.2 O esporte como forma de socialização e ressocialização.....	15
4.3 Implicações emocionais do esporte dentro de prisões e a prática do mindfulness....	20
4.4 O papel da escola e do esporte como prevenção populacional primária do crime....	25
4.5 O direito ao esporte e o esporte na prevenção terciária do crime.....	28
4.6 Políticas públicas e programas esportivos e de lazer para indivíduos em privação de liberdade.....	31
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
6. REFERÊNCIAS.....	35

1. INTRODUÇÃO

O Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo, de acordo com dados do Centro Internacional de Estudos Prisionais (ICPS), ficando atrás apenas da China (com 1,7 milhões) e Estados Unidos (com 2,2 milhões) (AMARO, 2022). O propósito dos centros de retenção é manter o controle de indivíduos, em determinado espaço durante um período variável de tempo, que de alguma forma infringiram a lei, para que um dia possam ser reinseridos na sociedade.

Segregado da família, dos amigos e de outras relações socialmente significativas, espera-se que o preso, cotidianamente, venha a refletir sobre seu ato criminoso, sendo este o reflexo mais direto de sua punição. Ademais, a prisão deveria servir como uma empresa transformadora, na qual o preso seria exposto à técnicas de disciplinamento e de reconstrução moral (ASSIS et al., 2007).

Posto isto, é evidente que as prisões são uma ferramenta tanto de ressocialização como de contenção da população carcerária. Contudo, a situação das prisões no Brasil apresenta inúmeros desafios e problemáticas, desde a superlotação até a violação de direitos humanos dos detentos.

O esporte é e pode ser muito utilizado como forma de controle sobre os corpos, tendo o mesmo sua importância no sistema carcerário. De forma semelhante, este apresenta também sua importância na chamada “prevenção primária”, que nada mais é do que o investimento social em educação, trabalho, socialização e qualidade de vida, ou seja, requisitos determinantes na sociedade para que possa prevenir a criminalidade e resolver os seus conflitos sociais sem o uso da violência (PROENÇA NETTO, 2020).

Dito isso, torna-se importante investigar sobre como o esporte presente no sistema prisional pode atuar nas devidas questões sociais, sendo elas: controle da população carcerária, ressocialização do preso com a sociedade, melhora da convivência entre os presos e respeito às regras/igualdade, dando ênfase a relevância das políticas públicas no meio carcerário.

Além disso, vale ressaltar a importância do esporte para com o lazer dos detentos, devido ao fato do mesmo ser um direito humano, pois, de acordo com o Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil: “São direitos sociais a

educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança...” (BRASIL, 2015). Sendo assim, a pena priva os detentos somente da liberdade e todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, e não os isenta de seus direitos constitucionais. Dado isto, o lazer deve ainda ser um direito comum entre eles, reforçando assim o direito ao esporte, como uma das formas mais comuns de lazer. A legislação penal brasileira prevê a prática desportiva e o lazer através da Lei 7.210/84 (LEP – Lei de Execuções Penais), e constituem como direitos principais do preso “ exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena”, de acordo com o Art. 41º da Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 (BRASIL, 1984).

As práticas de ressocialização destinadas aos presos no ambiente carcerário são formas da chamada prevenção terciária do crime. A prevenção delitiva é o conjunto de ações que visam evitar a ocorrência do delito, objetivando a prevenção de atos nocivos e também prezando pela manutenção da paz e harmonia social. Por isso, é indispensável dois tipos de medidas, sendo a primeira delas atingindo indiretamente o delito e a segunda, diretamente.

As ações indiretas tem como objetivo o foco no indivíduo e no meio em que ele se enquadra. No indivíduo é observado seu comportamento, para moldar e motivar sua conduta. Quanto ao meio social, é analisado sob seu múltiplo estilo de ser, adquirindo tal atividade um raio de ação muito extenso, visando uma redução de criminalidade e prevenção. Sendo assim, a conjugação de medidas sociais, políticas e econômicas pode proporcionar uma sensível melhoria de vida ao ser humano (EMAGIS, 2023).

Em contrapartida, as chamadas medidas “diretas” de prevenção criminal possuem medidas de ordem jurídica, destacando aquelas inerentes à efetiva punição de crimes graves. Esse modelo pode ser dividido em: prevenção primária, secundária e terciária.

A primeira tem como objetivo o investimento social, educacional, trabalhista, de socialização e qualidade de vida, ou seja, “é a ação tomada para remover causas e fatores de risco de um problema de saúde individual ou populacional antes do desenvolvimento de uma condição clínica” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013, p. 14).

A prevenção secundária consiste em medidas voltadas aos indivíduos predispostos a praticar um delito, e age quando ocorre o crime. Logo, o principal objetivo desta prevenção é agir diretamente sobre os grupos de risco, buscando produzir em seus indivíduos um respeito pelas leis, e assim evitando que eles as violem. E por último, na prevenção terciária tem-se atuação direta no sistema prisional e no preso propriamente dito, e ocorre após a incidência do crime e do prejuízo social. Ela ocorre através de programas de reabilitação e ressocialização. Sendo assim, é indispensável entender que de fato as práticas que buscam a ressocialização do detento são aquelas incluídas na esfera da prevenção terciária (EMAGIS, 2023)

Com isso, foi estabelecido como objetivo direto deste trabalho identificar como o esporte tem sido utilizado nas prisões no formato de política social, com clara pretensão de controle populacional dos cárceres, bem como auxílio para com o cumprimento de leis, regras e obrigações dos detentos.

2. OBJETIVOS

Entender como o esporte pode ser um mecanismo de prevenção populacional, no quesito respeito às leis por parte de toda a população, principalmente os mais jovens, auxiliando na chamada prevenção primária. Identificar como o esporte pode ser um pilar importante na ressocialização de indivíduos em situação carcerária para com a volta à sociedade. Investigar como o esporte pode ser uma forma de controle desses mesmos indivíduos durante seu período de reclusão, além de pontuar a importância do mesmo para com a socialização e a ordem em centros penitenciários, igualmente no quesito lazer.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo traz como metodologia a chamada pesquisa de revisão bibliográfica, sendo utilizado uma abordagem qualitativa como forma de análise. Com isso, será feito um levantamento de diversos artigos científicos, jornais informativos, livros a respeito do tema e outras fontes bibliográficas, nas bases de dados do Google Acadêmico e seus direcionamentos para canais de divulgação científica, trazendo conceitos a respeito do sistema prisional como um todo, e sua relação com o esporte.

De acordo com Ludke e André (1986, p. 18), pesquisa qualitativa “É o que se desenvolve numa situação natural, é rico em dados descritivos, tem um plano aberto e flexível e focaliza a realidade de forma complexa e contextualizada”. Ou seja, a pesquisa qualitativa estuda aspectos de fenômenos sociais e do comportamento humano, tendo seus objeto de pesquisa acontecimentos que ocorrem em certo local, cultura e período de tempo.

Nos bancos de dados serão pesquisadas as seguintes palavras-chaves: “sistema carcerário”, “prisões”, “esporte”, “prevenção primária”, “prevenção terciária”, “esporte como prevenção”.

Ademais, além dos estudos realizados, será utilizado como forma de avanço de pesquisa buscar evidências a respeito das contribuições do esporte no processo de ressocialização dos detentos.

4. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

4.1. Histórico das práticas esportivas em prisões

No início, as primeiras prisões e casas de retenção tinham como principal objetivo o caráter punitivo. De acordo com o site do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o conceito de prisão em forma de pena começou a ser usado em mosteiros na Idade Média. Com o objetivo de punir membros do clérigo que não cumpriam devidamente as suas funções, a igreja forçava os acusados a se recolherem em celas para que pudessem meditar e se arrepender.

O Hospício de San Michel, em Roma, foi a primeira instituição penal construída no mundo e, primeiramente, era destinada ao encarceramento dos "meninos incorrigíveis" e denominada Casa de Correção na Antiguidade (GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO, 2023). Entretanto, ao longo dos séculos XIX e XX, as prisões passaram a ter como caráter a reinserção social (AYUSO, 2000), e foi somente em 1930, no X Congresso Internacional de Penal de Praga, que a possibilidade de introdução de esportes nas prisões foi discutida. Cabe destacar que, desde então, houve muitas propostas de inclusão de esportes e de atividades físicas em estabelecimentos prisionais. Todas tinham em comum o fato de encarar tais atividades como "calmantes", por permitir o dispêndio de energia e nesse mesmo sentido, como forma de controle de desejos sexuais (PROENÇA NETTO, 2020).

De acordo com Caplan (1996), as primeiras práticas esportivas nas prisões ocorreram por volta de 1870, quando os presos tinham liberdade de pátio durante as festas nacionais e eram organizados jogos.

No presídio do Carandiru, durante seus anos de atuação, além dos jogos diários, era comum a realização de campeonatos internos de futebol e disputas de equipes do presídio com times de fora, sempre tratados com o maior respeito pela massa carcerária. Como afirma Dráuzio Varella, "nessas ocasiões pobres de quem desrespeitar um visitante". Os jogos eram realizados no campo do pavilhão oito. Ao enumerar as atividades dos presos no Carandiru, Dráuzio Varella teve a impressão

de que a preferência era pelas atividades como futebol, boxe, capoeira e halterofilismo (NETTO, 2020)

No Brasil, atualmente, o sistema penitenciário apresenta algumas falhas e problemas, principalmente aqueles relacionados a violência, tortura, superpopulação, massacres (como o próprio Carandiru em 2 de outubro de 1992), crises econômicas (precariedade dos estabelecimentos e falta de infraestrutura), crises de saúde básica, efetividade da segurança e entre outros. Além disso, a inoperância de ações efetivas de governos que implementam as exigências normativas do sistema internacional de proteção dos direitos humanos e da política nacional penitenciária. A superpopulação dentro das unidades prisionais sem uma estrutura adequada com políticas de ressocialização e uma gestão qualificada, tem contribuído com as principais violações registradas (BARROS FILHO, 2014).

De acordo com o o diplomata peruano Juan Pablo Vegas, integrante do Subcomitê da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Prevenção da Tortura, “A tortura é um problema sistêmico e estrutural do Brasil há muitos anos” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021). As violações ocorrem desde o acesso ao Judiciário, como também práticas de torturas que são constantemente denunciadas pelos organismos nacionais e internacionais em seus relatórios, denúncia de organizações de relevante papel na luta pelos direitos humanos, como a Human Rights Watch, Anistia Internacional, MNHD e Justiça Global (BARROS FILHO, 2014).

No Brasil, a problemática da superpopulação prisional juntamente a ausência de acesso à justiça afeta principalmente a população mais pobre (e consequentemente mais vulnerável) em estado de cárcere, e acabam sendo as mais afetadas pela ineficiência das políticas. As prisões estão cada vez mais sendo preenchidas por moradores de periferias, devido a ineficiência dessas tais políticas que deveriam ser exercidas de forma correta. Uma sociedade que se pretende democrática e que tem nos princípios e fundamentos do Estado, o respeito integral na prevalência dos direitos humanos, não deve conviver como se fosse natural ou moral a violação dos direitos humanos (BARROS FILHO, 2014)

4.2. O esporte como forma de socialização e ressocialização

De acordo com as “Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)”, da Organização das Nações Unidas (ONU), no item 1 da regra número quatro dos princípios básicos das regras de aplicação geral:

“Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.” (ONU, 2015, p. 3).

Ademais, é também descrito na regra número quatro que para o devido fim, as mesmas administrações profissionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde (ONU, 2015)

Sendo assim, deve-se encarar o esporte e o lazer como fatores fundamentais para com o objetivo principal do encarceramento, e os mesmos não devem ser deixados de lado pelas instituições. Não há sentido em declarar na legislação e em documentos internacionais oficiais a importância do esporte para com a ressocialização dos reclusos, e na prática não efetivar tais atos.

Certamente, um programa de atividade física em uma unidade prisional não é suficiente para resolver os problemas do sistema prisional e da vida de cada detento. Todavia, pode contribuir para uma melhor reflexão sobre a realidade que o cerca, e o despertar de novas sensibilidades, recuperando a humanidade nos presos e no sistema (PROENÇA NETTO, 2020).

Coakley (1998) afirma que o esporte vive seu auge na história do homem, tendo importante influência em sua vida, estando intimamente relacionado com a construção do caráter, saúde e patriotismo.

Um dos procedimentos adquiridos a partir da Pedagogia do Esporte (PE) é o referencial socioeducativo. Nele, é discutido e promovido questões valorativas, princípios e modos de comportamento. Nesse modelo é proposto a troca de papéis, em que o indivíduo coloca-se no lugar do outro, além de estruturar um ambiente promissor para o desenvolvimento de relações coletivas e estabelecer certas relações entre o que acontece no ato esportivo com a vida em comunidade.

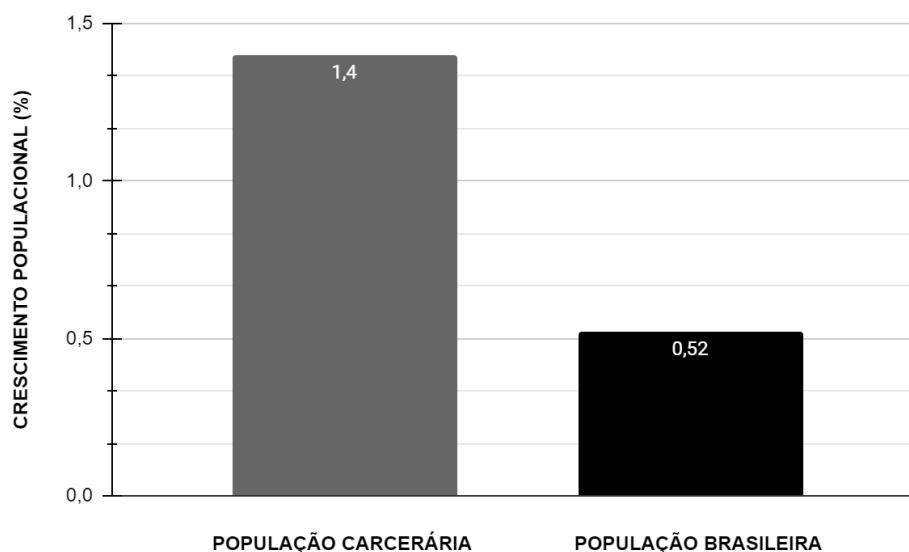
O acesso às práticas educacionais, e dentre estas a Educação Física Escolar e o Esporte Educacional, podem contribuir para a criação de possibilidades na formação de pessoas para o respeito à dignidade humana, para a promoção da igualdade e o combate as formas de discriminação no contexto prisional (BARROS FILHO, 2014).

Dessa forma, é possível afirmar o quanto o esporte, as leis e políticas públicas referentes ao mesmo podem contribuir positivamente para com o socialização e ressocialização do indivíduo preso. O esporte não é somente uma forma de lazer, como garante e prevê a Lei de Execuções Penais (LEP), mas também uma forma de retratação e reintegração.

De acordo com dados do Censo IBGE do ano de 2022 (IBGE, 2023), a população carcerária brasileira chegou a 832.295 mil pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Tendo-se um aumento de 1,4% comparado ao ano de 2021, em que a população carcerária chegava a 820.689 mil presos. Essa população carcerária é maior que três estados Brasileiros, sendo eles Roraima (636.303 pessoas), Amapá (733.508 pessoas) e Acre (830.026 pessoas).

Ademais, também de acordo com o Censo Demográfico de 2022, a população brasileira encontrava-se com um total de 203.062.512 milhões de habitantes, e apresenta uma taxa de crescimento anual de 0,52%, monitorada desde 2010 (IBGE, 2023).

Sendo assim, é possível identificar que a população carcerária no Brasil cresce de forma desproporcional quando comparada ao crescimento da população brasileira. E, a partir disso, foi elaborado um gráfico para visualização desse crescimento desproporcional, tendo como referência a população carcerária e a população brasileira em liberdade.

Figura 1 - Gráfico Populacional: Carcerária e Brasileira 2022

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados do IBGE (2022).

A partir desses dados podemos observar a incapacidade do Estado de reintegrar a população carcerária com a população brasileira em geral, assim como a efetivação de políticas públicas que realmente reparem os problemas enfrentados nesse meio. Além disso, os centros de retenção mostram-se com caráter totalmente repressivo, que busca apenas aprisionar, e não ressocializar.

O crescimento da população carcerária juntamente às outras dificuldades e problemáticas encontradas no sistema e não solucionadas pelo Estado, de certa forma interfere também na visão que a população brasileira acaba por desenvolver a respeito das prisões. Ocorre uma ampla rejeição pelo incômodo social que este tipo de espaço representa através de seus significados simbólicos, por reunir no mesmo espaço, pessoas que cometeram crimes, e que são vistas como irrecuperáveis (BARROS FILHO, 2014).

A partir disso, alguns setores da política brasileira, principalmente os considerados “mais conservadores”, encaram esse aumento do encarceramento como uma forma de solucionar os problemas sociais, não considerando as condições precárias de crueldade e confinamento em que se encontram as pessoas reclusas. Dessa forma, as prisões tornam-se novamente e unicamente um espaço punitivo, e não de ressocialização.

De acordo com Maia (2009, p. 10):

“A superlotação carcerária afronta a condição humana dos detentos, aumenta a insegurança penitenciária, o abuso sexual, o consumo de drogas, diminui as chances de reinserção social do sentenciado, além de contrariar as condições mínimas de exigências dos organismos internacionais. O que fazer com os sentenciados e como corrigi-los sempre assombrou a sociedade. Punição, vigilância, correção. Eis o aparato para “tratar” o sentenciado. Conhecer a prisão é, portanto, compreender uma parte significativa dos sistemas normativos da sociedade.”

Durante muitos anos, no Brasil, os Direitos Humanos não foram tratados com a devida importância, sempre considerados com menor relevância. É uma questão estrutural brasileira que, infelizmente, continua sendo violada, principalmente nas prisões por todo o país. Com isso, é comum que os mesmos sejam descartados, e consequentemente não denunciados, até porque, para a maioria da população, as pessoas em privação de liberdade “merecem” esse tipo de ato, pois, como mencionado a pouco, é uma forma de puni-los por seus atos. A superlotação e o sucateamento desses espaços (celas e espaços para prática esportiva, por exemplo), são uma forma clara de violação dos direitos humanos.

Entretanto, de acordo com o Art. 7 das Diretrizes de Educação nas Prisões, deverá ser “proporcionado espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas e culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais” (BRASIL - CNE/CEB, 2010, p. 3). Contudo, as próprias instalações dos presídios, em geral as mais antigas, em estado precário e cheias de improvisações para comportar a crescente população carcerária, não são favoráveis à vivência de práticas de lazer e esportes para os detentos (NETTO, 2020).

Como já mencionado, o Sistema Penitenciário Brasileiro está regulamentado pela LEP (Lei de Execuções Penais), que assegura aos prisioneiros seus direitos e também deveres. A partir desse ponto e considerando como objetivo central do sistema a reinserção social do preso, é indispensável e determinado que a unidade

prisional deva estar em condições próprias para uso de tais pessoas e também dos trabalhadores que atuam na mesma, estar estruturada de forma que seja possível o funcionamento correto e também que possibilite a garantia dos direitos fundamentais do interno, visando sua integridade física, psicológica e moral.

“A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais deverá obedecer às seguintes orientações: III - estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implementação, recuperando e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços.” (BRASIL - CNE/CEB, 2010, p. 2).

Esse projeto político-institucional deve contemplar a intersetorialidade da educação, integrando-a de forma articulada com outras políticas e programas de promoção que possam ser destinadas aos privados de liberdade, e nesse caso a Educação Física e o Esporte podem contribuir nesse processo de ressocialização. Ademais, o desenvolvimento da Educação em prisões do Brasil é formado por modelos específicos de cada estado, e o projeto político-pedagógico deve ser elaborado levando em consideração as peculiaridades de cada prisão (BARROS FILHO, 2014).

De acordo com Ireland (2011, p. 30):

“A abrangência da oferta é fundamental no sentido de procurar uma educação para todos. Contudo, a qualidade do processo educativo, que inclui formação e salários apropriados para os educadores, materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados e, também, a elaboração de um projeto político-pedagógico - abrangendo e articulando escolarização com outras atividades educativas não formais, de formação profissional, de leitura, de cultura e de educação física - é igualmente central.”

É entendido que a tanto a Educação Física como o Esporte Educacional, assim como outras expressões artístico-culturais e práticas corporais, são essenciais para a absorção de valores por parte dos detentos a respeito daqueles que se contrapõem a cultura do cárcere, e com isso, o resgate de sua dignidade juntamente com a socialização e ressocialização. A ressocialização é um processo, tanto de reinvenção como de reformulação pessoal e social, e a mesma garante a educação ao longo da vida. “Ou seja, é a luta pela construção da humanidade e do ser humano” (SOUZA, 1999).

Novamente, o principal foco do Estado com relação ao sistema prisional, é somente o “como” encarcerar, e não como ressocializar ou auxiliar na formação humana. As prisões estão acumuladas de pessoas majoritariamente excluídas perante a sociedade, como pobres, negros e pessoas com baixo nível de escolaridade. Essas pessoas, além de sofrerem a privação de seus direitos como cidadãos em liberdade, acabam por se tornarem inexistentes aos olhos da sociedade quando passam pelos portões do sistema, e tornam-se apenas mais uma estatística.

É importante ressaltar que, em nenhum momento, esta autora defende atos criminosos. As prisões são necessárias, como já dito, desde que sejam um local que busque a melhora humana e a ressocialização. É um local punitivo, de fato, porém também deve ser um local de aprendizado. Os direitos humanos não podem ser violados, de nenhum tipo de pessoa, em privação de liberdade ou livre. Se o detento está ali, cumprindo sua pena, é porque provavelmente violou algum direito, logo, o que nos dá o direito de também violar esses direitos? E quando violamos, nos tornamos também pessoas que infringiram a lei.

Sendo assim, todos os fatores já ressaltados, como a superlotação, a violência, torturas, massacres, precariedade dos estabelecimentos, falta de infraestrutura, crises de saúde básica e efetividade da segurança, rompem diretamente com esses direitos, e não devem ser permitidas, e sim denunciadas.

4.3 Implicações emocionais do esporte dentro de prisões e a prática do mindfulness

De acordo com Sadock (1984) ansiedade pode ser considerada como universal, trata-se de um fenômeno eminentemente humano, caracterizado por uma antecipação temerosa de um acontecimento futuro desagradável. É uma emoção experimentada pela pessoa como uma ameaça tanto física quanto psíquica que provoca uma reação de alerta.

Spielberger, Gorsuch e Lushene (1979) falam sobre a ansiedade-estado. A ansiedade-estado refere-se a uma reação ou resposta emocional, que é evocada por um indivíduo que percebe uma situação particular como sendo potencialmente perigosa ou ameaçadora para ele, a despeito da presença ou ausência de um perigo real.

O National Institute of Mental Health (Regier et al., 1984) através de uma investigação, demonstrou, já em meados da década de 80, que 20% da população adulta americana sofre de alguma forma de transtorno mental (GODOY, 2002).

No Brasil, os transtornos de ansiedade e depressão são responsáveis por uma enorme sobrecarga para os serviços de saúde, acometendo ao longo da vida, respectivamente, 20% a 30% da população, segundo Ito (1998).

A partir de dados do Estado de São Paulo, do ano de 2006, apontam que 61,7% dos presos tiveram ao menos uma ocorrência de transtorno mental ao longo da vida e cerca de 25% daqueles que estavam em regime fechado preenchiam critérios diagnósticos para pelo menos um transtorno mental no ano anterior ao estudo. Cerca de 11,2% dos detentos homens e 25,5% das mulheres apresentavam transtornos mentais graves (CONSTANTINO et al., 2016).

Com o aumento de informações na área, cada vez mais pessoas procuram estudar os benefícios que a atividade física pode ocasionar na saúde, tanto física quanto mental (ARAUJO FILHO; GOMES, 1995). Ademais, para Cossenza e Carvalho (1997), a atividade física pode ser um meio alternativo para descarregar ou liberar tensões, emoções e frustrações acumuladas pelas pressões e exigências da vida moderna.

A falta de exercícios físicos é um fator desencadeante para o aparecimento de sintomas de ansiedade e depressão (DOYANE, 1987), logo, é evidente que, o exercício está associado com a melhora de humor das pessoas, principalmente

aquelas que, segundo Lane e Lovejoy (2001), já haviam apresentado sintomas depressivos antes de iniciarem os exercícios.

O estado de mindfulness (Atenção Plena) caracteriza-se pela atenção plena no momento presente, quando estamos totalmente conscientes, com a mente voltada para a experiência do momento atual. É um momento de autorregulação da atenção, em que as preocupações com o passado e o futuro deixam de ser consideradas, e dão atenção unicamente ao “agora”. A prática esportiva pode nos levar a essa atenção plena, principalmente aquelas que necessitam de maior concentração.

Diversos estudos têm mostrado a efetividade do mindfulness em diferentes tratamentos psicológicos, como em problemas de ansiedade e depressão (BROWN; RYAN, 2003), e também tem-se mostrado essa efetividade no que diz a respeito de transtornos mentais graves (severe mental disorders “SMD”), como psicose e esquizofrenia.

A partir disso, um estudo realizado por Gallego e colaboradores, intitulado “Effects of a Mindfulness and Physical Activity Programme on Anxiety, Depression and Stress Levels in People with Mental Health Problems in a Prison: A Controlled Study” (GALLEGO et al., 2023), na “El Acebuche Prison Centre”, publicado em 2023 pela Healthcare, buscou comparar o efeito do mindfulness e de um programa de atividade física na ansiedade, depressão e estresse em um grupo de reclusos pertencentes ao programa de Quadro de Assistência Integral aos Doentes Mentais nas Prisões (“Framework Programme for the Integral Assistance to the Mentally Ill in Prisons (PIAMI)”).

Para o estudo, os pacientes considerados elegíveis foram escolhidos de forma aleatória, e assim designados para os grupos de prática do “mindfulness” e do “esportivo”. Foram sessões de uma hora de duração, duas vezes por semana, durante oito semanas consecutivas. Todos os participantes foram selecionados pela diretoria do presídio, e os participantes forneceram consentimento informado por escrito para sua participação no estudo. Os participantes já haviam sido diagnosticados com as seguintes doenças: esquizofrenia, esquizofrenia paranóica, transtorno narcisista e suicida, transtorno bipolar, depressão, transtorno de personalidade antissocial, transtorno delirante e glaucoma pigmentar.

O “grupo esporte” realizou as atividades em um pátio externo da prisão, liderados por um profissional da Educação Física e do Esporte, e as sessões e exercícios selecionados sempre buscavam por encorajar valores, como respeito, trabalho em equipe e cooperação, assim como o desenvolvimento de atividades esportivas como caminhada, alongamento, corrida e esportes coletivos.

No “grupo mindfulness” eram realizadas atividades de observação e meditação. Eram também trabalhados diversos exercícios mentais, como metáforas e paradoxos (“aqui e agora”).

A taxa de frequência do grupo mindfulness (N = 11) foi de 93,28%, e do grupo esporte (N = 11) foi de 93,68%. Os escores médios da variável depressão indicaram nível moderado de depressão na avaliação inicial em ambos os grupos, que se manteve no pós-avaliação. No entanto, no acompanhamento de dois meses, houve uma diminuição significativa em ambos os grupos para níveis normais, e finalmente tornou-se leve no acompanhamento de seis meses. Entretanto, essas alterações não foram sido estatisticamente significativas, possivelmente devido à tamanho pequeno da amostra tamanho (GALLEGO et al., 2023).

Em termos de ansiedade, a pontuação média de ambos os grupos manteve-se em níveis moderados no pré e pós-avaliação. No entanto, no acompanhamento de dois meses, os níveis caíram para leve, quase normal, embora no seguimento de seis meses tenham subido novamente para níveis de ansiedade moderada. Contudo, tal como aconteceu com a depressão, estas diferenças não foram estatisticamente significativas; apenas entre o pós-teste e o acompanhamento de dois meses, no caso do grupo esportivo, foram diferenças significativas encontradas com um forte efeito de intervenção (GALLEGO et al., 2023).

E, por último, a mudança mais significativa foi a referente aos níveis de estresse, em que o “grupo mindfulness” iniciou o estudo em estado médio de estresse, que foi reduzido no pós-teste para níveis normais e também mantido nos dois à seis meses seguintes. O “grupo esporte” começou o estudo com níveis normais de estresse, que se manteve também durante o pós-teste e os dois aos seis meses seguintes.

De acordo com Godoy (2002), não se pode afirmar exatamente qual é o mecanismo de ação do exercício físico sobre a área emocional. E, para North,

McCullager e Tran (1990), as hipóteses explicativas dessa questão podem ser divididas e explicadas em dois grandes mecanismos, o psicológico e o bioquímico e fisiológico.

O mecanismo psicológico é uma hipótese cognitivo-comportamental, formulado a partir do modelo de Beck, sugerindo que o exercício físico proporciona um sentimento de prazer, tanto da integração social como também do reforço social recebido (BECK, 1997). Além disso, ele propõe que a atividade física e o esporte ofereçam momentos de distração das preocupações. Essa distração fornecida pela prática esportiva faz com que pensamentos negativos sejam substituídos, ao menos momentaneamente, por pensamentos que busquem, por exemplo, como vencer a partida e técnicas e táticas durante o jogo.

Além disso, o outro mecanismo proposto pelo modelo de Beck, o bioquímico e fisiológico, menciona que, com a prática esportiva e de atividade física, se tem o aumento da aptidão cardiovascular, causando efeito antidepressivo durante o exercício, podendo ser mediado pelo nível de preparo cardiovascular (aeróbio). No entanto, em seus estudos, os efeitos antidepressivos causados pelo exercício iniciam-se nas primeiras semanas de prática, muito antes do que as mudanças na capacidade cardiovascular.

Ademais, é acrescentado que o aumento da temperatura corporal é um efeito tranquilizador obtido através da prática; o aumento da atividade adrenal pelos exercícios aumentam as reservas de esteróides, que combatem o estresse; e, por último, tem-se uma descarga da tensão muscular, através do relaxamento promovido pelas contrações e descontração muscular (BECKER JR, 2000).

O exercício e o esporte têm sido apontados, já há algum tempo, como uma medida psicoprofilática (ANTONELLI, 1974; BECKER JR., 1985a; 1986). Numa ótica inversa, alguns investigadores concluíram que a falta de exercício é um fator importante para o aparecimento de sintomas de depressão.

A possibilidade de redução dos sintomas de ansiedade e depressão pelo exercício contribuiu para que vários psicoterapeutas comprassem o exercício com diversos tipos de psicoterapia tradicionais, verificando-se que tanto o exercício aeróbico como o anaeróbio tem apresentado um valor similar a qualquer forma de psicoterapia tradicional (BECKER JR, 1998).

4.4. O papel da escola e do esporte como prevenção populacional primária do crime

Em artigo publicado por Mutz e Muller na “Health & Justice”, em 2023, eles afirmam que uma larga escala de pesquisas realizadas nos Estados Unidos indicam que entre 39% e 43% de presos em prisões federais e estaduais sofrem de uma crônica condição médica, com uma grande prevalência de diabetes mellitus, hipertensão, asma, artrite e HIV. Além disso, eles também possuem alto risco de desenvolverem doenças mentais (como depressão e psicose), quatro vezes mais do que a população em geral.

São discutidas diversas razões que podem ajudar a explicar as más condições de saúde entre os presos. Em primeiro lugar, a própria prisão é uma causa de stress crônico e sofrimento. Fatores de estresse típicos incluem desde a perda da autonomia, de pertences pessoais e relacionamentos, mas também são incluídos fatos como a separação da família e amigos, assim como passar a ser cercado por colegas presidiários que propagam a violência (MUTZ; MULLER, 2023).

Além disso, a segunda razão deste fato segue-se a respeito de que os prisioneiros podem não ter acesso a cuidados de saúde adequados (MUTZ; MULLER, 2023). E, terceiramente, a gestão penitenciária muitas vezes marginaliza a promoção da saúde (WOODALL, 2016). E com isso, é evidente que torna-se cada vez mais difícil o envolvimento dos prisioneiros para com o cuidado da saúde, como parar de fumar, alimentação saudável e a promoção da atividade física e o esporte.

Ademais, como já dito, o esporte também tem sua função no quesito prevenção social. Nesse sentido, o esporte se apresenta como prevenção primária e também terciária, dado que as atividades físicas e esportes podem ser utilizadas como meio de socialização e ressocialização da população carcerária.

É possível observar através dos diferentes meios de comunicação o aumento do índice de criminalidade envolvendo a juventude, situação esta que ativa um alerta social a fim de buscar soluções e possíveis medidas para diminuir as vulnerabilidades existentes. Nesse contexto, pensa-se no papel da família e da educação, bem como nos meios de reduzir as desigualdades sociais existentes para que as pessoas tenham mais dignidade (LÍVERO, 2022). A partir disso, é nesse

momento em que o esporte torna-se um tópico extremamente importante para essa questão, seja de forma educacional, de lazer, de saúde, entretenimento ou competição.

O esporte é um fenômeno social e cultural, e, por meio dele, é possível realizar a formação de vários indivíduos e afastá-los das atividades do crime, além de também proporcionar a eles uma vida mais saudável e ativa.

A violência juvenil é algo real e acontece na sociedade há bastante tempo (LÍVERO, 2022). A partir disso, o jovem, vinculado a esse comportamento agressivo, acaba por reproduzir tais atos, tornando-se não somente uma vítima, como também um possível agressor, e, além de causar danos para si mesmo, também os leva para a comunidade em que está inserido.

De acordo com Lívero (2021, p. 44):

“ [...] o efetivo de segurança das quadrilhas passou a ser integrado por adolescentes ágeis fisicamente destemidos, audaciosos procurando formar-se na sociedade e por isso mesmo, capazes de cometer os mais temerários atos, sem mensurar consequências [...] se forem presos são recolhidos a instituições especiais de onde, quando não fogem, dias depois são liberados em pouco tempo e devolvidos às ruas.”

Nesse sentido, o jovem que entende a respeito da sua inimputabilidade legal, acaba por se tornar o indivíduo perfeito para o crime organizado, pois, como mencionado, em poucos dias podem voltar para suas casas, e também para o crime.

O objetivo principal das instituições que recebem esses jovens, assim como as prisões e casas de reclusão para maiores, é a reinserção social, mais precisamente a reeducação. Contudo, as mesmas, normalmente, não são estruturadas para realizarem tal ato, e acabam por se tornarem apenas um local para depósito desses indivíduos.

Com isso, é indispensável buscar entender a importância da influência do papel da escola nessas circunstâncias, pois “é no processo de educação e formação

peçoal que o jovem é inserido, tendo em vista sua formação para a cidadania” (LÍVERO, 2022, p. 113). E, para Arantes (2003, p. 157):

“A sociedade solicita que a educação assuma funções mais abrangentes que incorporem em seu núcleo de objetivos a formação integral do ser humano. Essa proposta educativa objetiva a formação da cidadania, visando a que alunos e alunas desenvolvam competências para lidar de maneira consciente, crítica, democrática e autônoma com a diversidade e o conflito de ideias, com as influências da cultura e com os sentimentos e as emoções presentes nas relações que estabelecem consigo mesmos e com o mundo à sua volta.”

Com isso, é entendido o papel da escola e da educação para com a formação pessoal dos jovens em sua própria diversidade, buscando evidenciar um ensino que busque transmitir para os mesmos o reconhecimento de seus direitos e deveres, de suas responsabilidades sociais e também de possíveis consequências de seus atos. Para isso, a cidadania é algo que deve ser explorado na educação, pois assim, para Lívero 2022, “torna-se um local de acolhimento e não de repressão” (LÍVERO, 2022, p. 114).

A partir dessa conjunção, o esporte é inserido como uma ferramenta educacional humana, podendo ser uma das chaves essenciais para a diminuição do crime. Diversas pesquisas realizadas na psicologia do esporte demonstram que as vivências esportivas auxiliam na formação de indivíduos, pois dependem da socialização e inter-relação social dos praticantes, desenvolvimento pessoal e humano, construção de valores morais e éticos (como o respeito às regras, isso podendo ser diretamente relacionado ao respeito às leis), além da promoção da saúde.

O esporte torna-se, então, uma ferramenta de prevenção primária do crime, pois atua diretamente no objetivo principal da mesma, combatendo fatores indutores da criminalidade. Contudo, para que a prevenção seja de fato possível, é necessário que o Estado preste a devida atenção nas áreas relacionadas a ela, como a econômica (investimentos em locais, materiais e profissionais adequados, por

exemplo); sócio-cultural; e ambiental (fatores como a própria educação, a moradia, a segurança e o emprego). Combatendo-se as causas, possivelmente tem-se o combate das consequências. Para Lívero (2021, p. 59):

“Na escola, assim como nos diferentes espaços sociais, a prática esportiva apresenta-se como mais uma alternativa para o desenvolvimento dos valores (sociais, morais e éticos) também se faz importante e necessário quando o que estiver em jogo é a formação humana dos adolescentes e jovens. Em um momento histórico em que há pluralismo de ideias e culturas, os adolescentes e jovens carecem de encontrar na prática esportiva um modelo que respeite a sua individualidade e personalidade, suas diferenças e seus limites.”

Com essas condutas, o esporte tem papel fundamental no quesito educacional, e torna-se indispensável a contribuição do mesmo para com a formação de crianças e jovens. O esporte fornece um momento de completa integração social, em que todos passam a ser iguais perante as regras do jogo, e que se não forem obedecidas, tornam-se consequências, permitindo também que a própria cidadania seja desempenhada por eles, reduzindo os índices de criminalidade e vulnerabilidades sociais.

4.5. O direito ao esporte e o esporte na prevenção terciária do crime

Na Grécia Antiga, as atividades atléticas e ginásticas faziam parte do ideal grego de formação integral do homem. Além de possuir valores morais e pedagógicos, o Esporte era utilizado, na época escolar, como preparação militar para os jovens. Os jogos gregos tinham caráter predominantemente religioso, neles eram homenageados os Deuses do Olimpo (SIGOLI; JUNIOR, 2004).

“O Esporte Moderno, concebido depois de 1820 pelo inglês Thomas Arnold, começou a institucionalizar as práticas esportivas existentes, codificando-as por meio de regras e entidades. No final da década de

1980, a partir da aceitação do direito de todos ao esporte, têm início o Esporte Contemporâneo, para o qual a Carta Internacional de Educação Física e Esporte foi, sem dúvida, o grande marco.” (TUBINO, 2010, p. 20)

É importante buscar ressaltar que o esporte, ao longo dos anos, sempre foi uma política e uma prática extremamente selecionada e para poucos. Devido a isso, o Esporte Moderno tinha o caráter completamente centrado no Esporte de Performance, com objetivo de alto rendimento esportivo. Entretanto, essa valorização do Esporte Performance levou ao questionamento de diversas organizações de cunho internacional a respeito da ampliação da contribuição do mesmo em outros cenários.

“O Manifesto do Esporte, de 1968, proposto pelo “Conseil Internationale d’Education Physique et Sport (CIEPS)” e assinado por Noel Baker (vencedor do Prêmio Nobel da Paz), pela primeira vez defendia a ideia de que o esporte não era somente rendimento, mas que existia tanto nas escolas como na vida dos homens comuns. A Carta de Paris, resultante do “I Encontro de Ministros de Esporte e Responsáveis pela Educação Física” (1976), em que o Esporte foi considerado uma efetiva manifestação de Educação permanente.” (TUBINO, 2010, p. 27).

A partir disso, em síntese, foi criada a Carta Internacional de Educação Física e Esporte, pela UNESCO, no final de 1978, em que se trazia a concepção do esporte como um direito universal de todos, rompendo com a visão de que o esporte deveria ser praticado unicamente com objetivo de rendimento e desempenho esportivo.

No Brasil, o esporte tornou-se um direito social somente em 1988, na Constituição Federal do mesmo ano, ressaltando como uma prioridade Estatal o investimento esportivo educacional.

De acordo com o Art. 217 da Constituição Federal, é

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento.” (BRASIL, 1988, p. 108-109).

E, como já mencionado, o esporte deve ser ofertado a todos os cidadãos brasileiros, sendo incluídos também os sujeitos em privação de liberdade. Pois, a partir dele, é possível contribuir para o processo de ressocialização através de metodologias que busquem o desenvolvimento pessoal, social e a formação para a cidadania desses indivíduos.

Nessa visão, o Esporte Educacional pode contribuir no contexto penitenciário, pois ele visa à formação da cidadania através da sua prática, fundamentada nos princípios: inclusão, cooperação, co-educação, co-responsabilidade e participação (BARROS FILHO, 2014).

Ademais, de acordo com Tubino (2010), o Esporte Educacional favorece as ações educativas que as práticas esportivas oferecem, como respeitar as regras, aprender a ganhar e perder, recuperar-se após as derrotas, perceber o sentido de equipe e etc.

O Esporte Educacional na formação da cidadania, constituída de acordo com a Constituição Brasileira de 1988, relaciona os direitos e também obrigações entre o cidadão e o Estado. A cidadania, de acordo com Arendt (2004), é o direito a ter direitos. É o direito à vida, liberdade, igualdade e a propriedade, é respeitar o direito dos outros, e assim, viver em sociedade participando do destino da mesma, assumindo responsabilidades que envolvem não somente o indivíduo em si, mas também os outros, exercendo seus direitos (tanto políticos, como sociais, econômicos e culturais).

Assim, compreendendo o Esporte como direito social para o pleno exercício da cidadania, cabe ao Ministério do Esporte a função de responsabilizar-se por investir na formação multiprofissional e multidisciplinar dos trabalhadores envolvidos para que o esporte e o lazer, em especial o Esporte Educacional, sejam instrumentos de emancipação humana (BARROS FILHO, 2014).

O esporte é sinônimo de integração, união e confraternização, e a partir desse contexto, deve-se proporcionar a acessibilidade ao esporte e a manifestação cultural esportiva como ferramenta educacional a todos os indivíduos em privação de liberdade, proporcionando a eles uma contribuição no processo de ressocialização e formação de aspectos da cidadania, ressaltando como sendo essa uma forma de prevenção terciária do crime, sendo um conjunto de ações sócio-educativas com finalidade imediata de reinserção de valores, tanto sociais como culturais, no indivíduo em privação de liberdade. E também, com finalidade mediata de reintegração social.

O esporte contribui para a formação de limites, no respeito às regras, ao espaço, a aceitação da derrota, respeito aos adversários, e o exercício do trabalho coletivo. Essas pessoas vivem em um local que exige o desenvolvimento de tais valores e, nesse sentido, o esporte tem seu papel social (BARROS FILHO, 2014).

Para Filho (2010), as experiências com projetos sociais ligados ao esporte mostram que a atividade física, dentro de um olhar mais aprofundado, tem um fator motivador extremamente positivo, e quando bem elaborado, o projeto extrapola a esfera da competição esportiva.

A partir disso, é indispensável dizer como o esporte incontestavelmente pode ser uma grande ferramenta de inclusão social, podendo contribuir também para prevenção da violência e a promoção da saúde, podendo ser considerado como mecanismo pedagógico da educação em prisões (BARROS FILHO, 2014).

4.6. Políticas públicas e programas esportivos e de lazer para indivíduos em privação de liberdade

Como já mencionado, as políticas públicas nacionais contribuem de forma positiva para com a efetivação da prática esportiva e também de lazer, ambos já destacados como direitos sociais e humanos, destinados aos presos, como um princípio básico do Estado.

Com isso, destaca-se a Lei nº 11.438/2006, a chamada Lei de Incentivo ao Esporte, que a partir da data de publicação permitiu que empresas e também pessoas físicas pudessem investir parte do pagamento do seu Imposto de Renda

em projetos esportivos aprovados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

No presídio do Carandiru, além dos jogos diários, era comum a realização de campeonatos internos de futebol e disputas de equipes do presídio com times de fora, sempre tratados com o maior respeito pela massa carcerária (NETTO, 2020).

Ademais, como destaca Netto (2020), no Carandiru também existia um programa de treinamentos para os detentos conduzido pelo Técnico Lindoarte Patriota, que os orientava duas vezes por semana, e pelo Agente Penitenciário João Ribeiro. Havia competições internas e alguns presos inclusive participavam de lutas pelo Campeonato Amador da Federação Paulista de Pugilismo. Este programa, que estava interrompido desde 1995 e havia sido retomado em 2000, foi suspenso em 2002 devido a uma fuga ocorrida em uma luta realizada fora do Presídio.

Hoje em dia, existem alguns projetos esportivos nas nossas prisões e também nos centros de recuperação de menores, alguns sistematizados e com parcerias, outros improvisados, utilizando mais o futebol e a capoeira, os mais corriqueiros em várias cadeias do Brasil (NETTO, 2020).

Os programas governamentais e institucionais destinados aos detentos e cidadãos-egressos surgem com o intuito de melhorar as condições de vida e bem estar dessas pessoas. Em que pese a dificuldade na implementação dos programas públicos de apoio aos ex-detentos, destacam-se algumas iniciativas positivas à reabilitação do egresso. [...] Os programas “Começar de Novo” e “Mutirão Carcerário”, ambos desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça, são voltados para questões laborais e educacionais para reinserção [...]. (MUÇOUÇA, 2020).

Diante disso, alguns exemplos de ações esportivas e de lazer nos diversos estados do Brasil em estabelecimentos penitenciários: O Projeto “Pintando a Liberdade” existe em diversos estados brasileiros, em parceria com o Ministério do Esporte, e seu objetivo principal é a confecção de materiais para uso esportivo, como bolas, redes e raquetes. O mais interessante é que os detentos recebem um valor estipulado (um “salário”) pelo trabalho desenvolvido.

No Acre, juntamente com participação da família dos detentos, é realizada a “Semana do Reeducando”, em que é oferecido algumas atividades, tanto culturais como esportivas, para os presos.

Em Minas Gerais, a Subsecretaria de Administração Prisional, ou SUAPI, tem como uma de suas funções o desenvolvimento de atividades relacionadas ao fomento à cultura, lazer e às práticas esportivas. A SUAPI tem como pilares a modernização e também a humanização, assim como a ampliação do sistema.

A respeito da infraestrutura, foi selecionado uma penitenciária do estado de São Paulo para avaliação e conhecimento básico do local, e, de acordo com Netto (2020), na Penitenciária de Araraquara o local conta com: uma quadra poliesportiva em cada um dos quatro pavilhões, e um ginásio de esportes geral, que conta com um campo de futebol, uma pista de atletismo, uma piscina e uma quadra poliesportiva coberta. Lamentavelmente, não foi possível saber qual o estado de conservação das instalações, nem tampouco a forma como foram utilizadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos argumentos e reflexões abordados no decorrer da revisão, é possível entender a respeito das leis relacionadas ao esporte presentes no âmbito prisional, e analisar como algumas atividades desportivas podem ser desenvolvidas nesses locais.

Com isso, é ressaltado que tanto o esporte como o lazer são essenciais (e também entendidos como princípios básicos sociais preceituados na legislação brasileira) para ressocialização, a absorção de valores, a reformulação pessoal e social dos detentos. Além disso, deve-se ressaltar a importância que os programas governamentais trazem para tais ações, além de demonstrarem que a partir delas esses indivíduos em privação de liberdade ainda possam ser vistos como pessoas e cidadãos, que possuem direitos perante a lei.

É importante ressaltar o Esporte Educacional e a Psicologia do Esporte como chave para a formação dos detentos, pois a partir dessas abordagens é possível desenvolver meios para que, como já mencionado, o cárcere consiga de fato cumprir com seu objetivo principal: a ressocialização desses indivíduos, para que um dia retornem à sociedade.

Além disso, entender como Esporte Educacional age como mecanismo essencial na visão da Prevenção Primária e Terciária, pois é possível que o mesmo consiga ser um meio de afastar os detentos da vida criminosa, ao trabalhar certos valores que acabam por serem o oposto do ato criminoso, pois a ressocialização é tanto uma reinvenção como uma reformulação pessoal e social e, além de proporcionar saúde, proporciona também bem-estar e qualidade de vida para essas pessoas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990

ARANTES, Valéria Amorim. **AFETIVIDADE À ESCOLA: ALTERNATIVAS TEÓRICAS E PRÁTICAS**. São Paulo: Summus, 2003.

ARAÚJO FILHO, N. P.; GOMES, A.C. **CROSS TRAINING, UMA ABORDAGEM METODOLÓGICA**. 2. ed., Londrina: Centro de Informações Desportivas, 1995.

BARROS, Filho Armando Dantas de. **EDUCAÇÃO FÍSICA E DIREITOS HUMANOS EM PRISÕES: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**, 2014. Universidade Federal da Paraíba, [s. l.], 2014. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ufpb.br:8080/handle/tede/7774>. Acesso em: 7 ago. 2023.

BECK, A.T., RUSH, A. J., SHAW,B.F., EMERY,C. **TERAPIA COGNITIVA DA DEPRESSÃO**. Artes Médicas, Porto Alegre (RS), 1997.

BECKER JR., B. **O IMPACTO DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE NA ÁREA EMOCIONAL**. Educación Física y Deportes, Revista Digital. Ano 3, Nº 12. Buenos Aires, Argentina. Dezembro de 1998.

BECKER JR., B. **PSICOLOGIA DO EXERCÍCIO & ESPORTE**. Nova Prova, Porto Alegre (RS), 2000.

BRASIL. [Constituição (2015)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 2015**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 22 de Agosto de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.438, 29 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006.

BROWN, K.W.; RYAN, R.M. **THE BENEFITS OF BEING PRESENT: MINDFULNESS AND ITS ROLE IN PSYCHOLOGICAL WELL-BEING.** J. Pers. Soc. Psychol. 2003, p. 822–848.

CONSTANTINO, Patricia. ASSIS, Simone Gonçalves de. PINTO, Liana Wernersbach. **O IMPACTO DA PRISÃO NA SAÚDE MENTAL DOS PRESOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** Brasil. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2016, v. 21, n. 7 Acesso em: 5 de Setembro de 2023, pp. 2089-2100. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.01222016>>

COSSENZA, C. E.; CARVALHO, N. **PERSONAL TRAINING PARA GRUPOS ESPECIAIS.** Rio de Janeiro: Sprint, 1997.

DOYNE, E.J.; OSSIP-KLEIN, D.J.; BROWMAN, E.D.; McDOUGALL-WILSON, L.B.; NEIMAYER, R.A. **RUNNING VERSUS WEIGHT LIFTING IN THE TREATMENT OF DEPRESSION. JOURNAL OF CONSULTING AND CRITICAL PSYCHOLOGY,** v.55,748-754,1987.

FILHO, Armando Dantas de Barros. **POLÍTICAS PÚBLICAS, LAZER E ESPORTE: PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL.** Maringá: Eduem, 2010.

GALLEGO, J.; CANGAS, A.J.; MAÑAS, I.; AGUILAR-PARRA, J.M.; LANGER, Á.I.; NAVARRO, N.; LIROLA, M.-J. **EFFECTS OF A MINDFULNESS AND PHYSICAL ACTIVITY PROGRAMME ON ANXIETY, DEPRESSION AND STRESS LEVELS IN PEOPLE WITH MENTAL HEALTH PROBLEMS IN A PRISON: A CONTROLLED STUDY.** Healthcare, 2023, p. 1-10.

GODOY, Rossane Frizzo de. **BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO FÍSICO SOBRE A ÁREA EMOCIONAL**, Movimento, vol. 8, núm. 2, maio-agosto, 2002, p. 7-15. Escola de Educação Física. Rio Grande do Sul, Brasil

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro. Histórico. Disponível em: <<http://gmf.tjrj.jus.br/historico>>. Acesso em: 04 de agosto de 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **CENSO BRASILEIRO DE 2022**. Brasil: IBGE, 2022

KAPLAN,H.; SADOCK, B. **COMPÊNDIO DE PSIQUIATRIA DINÂMICA**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1984.

LANE, A.M.; LOVEJOY, D. J. **THE EFFECTS OF EXERCISE ON MOOD CHANGES: THE MODERATING EFFECT OF DEPRESSED MOOD**. Journal of Sports Medicine and Physical Fitness. v.41,n.4, p.539-545, 2001.

LÍVERO, Christina Silvestre. **ESPORTE NA PREVENÇÃO PARA ATOS INFRACIONAIS NO CENTRO PROVISÓRIO DE INTERNAÇÃO EM MANAUS-AM/BRASIL (2019-2021)**. 2021, 119 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência da Educação Universidad de La Integración de Las Américas, 2021.

LÍVERO, Christina Silvestre. **PREVENÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS POR MEIO DOS ESPORTES**. Scientia Generalis (SG). Universidad de La Integración de Las Américas. 2022, v. 3, nº 1, p. 109-116, Paraguai.

MAIA, Clarissa Nunes et alii (Orgs). **HISTÓRIA DAS PRISÕES NO BRASIL**, vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

Ministério da Educação/Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. **DIRETRIZES NACIONAIS PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PARA**

JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. Brasília: CNE/CEB, 2010.

MUÇOUÇA, Mariana Almeida Costa. **PROGRAMAS DESPORTIVOS E DE LAZER PARA OS DETENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO: UMA ANÁLISE REFLEXIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REINserÇÃO DO PRESO NA SOCIEDADE.** Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo (SP), 2020.

MUTZ, Michal. MULLER, Johannes. **HEALTH DECLINE IN PRISON AND THE EFFECTS OF SPORTING ACTIVITY: RESULTS OF THE HESSIAN PRISON SPORTS STUDY.** BMC. Justus-Liebig-University Giessen, Alemanha, 2023.

NORTH, T.C, McCULLAGER, .P., TRAN,Z. V. **EFFECTS OF EXERCISE ON DEPRESSION.** Exercise and Sport Science Reviews, v.18, p.379-415,1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela),** 1998. Disponível em:

<https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf>. Acesso em: 08 de agosto de 2023.

PREVENÇÃO PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DO CRIME. Emagis Cursos Jurídicos. Goiânia, 2010-2023. Disponível em: <emagis.com.br>. Acesso em: 03 de agosto de 2023.

SANTANA, W.C. **PEDAGOGIA DO ESPORTE NA INFÂNCIA E COMPLEXIDADE.** RIO DE JANEIRO. Guanabara Koogan, 2005.

SIGOLI, Mário André. JUNIOR, Dante de Rose. **A HISTÓRIA DO USO POLÍTICO DO ESPORTE.** Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São

Paulo, Departamento de Esporte. Revista Brasileira de Ciência e Movimento (RBCM). Junho de 2004, v. 12, nº 2, p. 111-119, Brasília.

SOUZA, João Francisco de. **A EDUCAÇÃO ESCOLAR, NOSSO FAZER MAIOR, DES(A)FIA O NOSSO SABER: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**. Bagaço: Nupep, 1999.

SPIELBERGER, C.D, GORSUCH, R.L, LESHENE, R.E. **INVENTÁRIO DE ANSIEDADE TRAÇO-ESTADO**. IDATE. Rio de Janeiro: CEPA, 1979.

TUBINO, M. J.; GARRIDO, F.; TUBINO.; F. **DICIONÁRIO ENCICLOPÉDICO TUBINO DO ESPORTE**. Rio de Janeiro, SENAC, 2006.

VIEIRA, Cláudio. **A reforma**. O Dia, Rio de Janeiro, coluna "Romance Policial", p.16, 23 de maio de 2000.

WOODALL, J. **A CRITICAL EXAMINATION OF THE HEALTH PROMOTING PRISON TWO DECADES ON**. Critical Public Health, 2016. p. 615–621.